ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE 20/04/2018

AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS, FOI REALIZADA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CBBOXE, ASSIM CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, SR. FABIANO SILVA, PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL, REGULAMENTANDO A ATUAÇÃO DO CONSELHO, NA FORMA DO ESTATUTO DE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE. CONVOCADOS E PRESENTES OS CONSELHEIROS TITULARES, A SABER FABIANO DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO, RICARDO ROBERTO DE ANDRADE E DJEONE WILLIAN SILVA. COM A PRESENÇA DE TODOS OS TITULARES O PRESIDENTE DO CONSELHO DEU INÍCIO AOS TRABALHOS, SOLICITANDO A MIM, RICARDO ROBERTO DE ANDRADE QUE SECRETARIASSE OS TRABALHOS, INICIANDO PELA LEITURA DA MINUTA DE REGIMENTO INTERNO POR ELE PROPOSTA E ANALISADA PELA DRA. VERÔNICA NASCIMENTO, OAB/SP 223228, ADVOGADA. LIDA E ANALISADA A PROPOSTA PELOS CONSELHEIROS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR ALTERAÇÕES DA MINUTA. COMO NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, O PRESIDENTE DA MESA PROPÔS A APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA MINUTA, QUE SE TORNA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE, A SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE PARA QUE A TRONE PÚBLICA. A PROPOSTA FOI ACEITA POR TODOS OS PRESENTES. NADA MAIS TENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO E EU, RICARDO ROBERTO DE ANDRADE LAVREI A PRESENTE ATA QUE FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA PELOS PRESENTES.

SÃO PAULO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

SABER FABIANO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO

RICARDO ROBERTO DE ANDRADE
CONSELHEIRO TITULAR

Djeone W. S Martins
DJEONE WILLIAN SILVA
CONSELHEIRO TITULAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Capítulo I - Do Escopo

Art. 1º) Este Regimento tem por objetivo, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Boxe, bem como normatizar sua estrutura e funcionamento, proporcionando-lhe condições apropriadas para o exercício de sua função estatutária.

§ 1º - O Conselho Fiscal possui total e absoluta autonomia no exercício suas atribuições, sendo totalmente independente tanto da diretoria quanto do Conselho Administrativo.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º) O Conselho Fiscal constitui poder de fiscalização da administração geral e financeira da CBBoxe, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, terá funcionamento permanente.

Art. 3º) O Conselho Fiscal escolherá seu Presidente dentre os seus membros efetivos em até 30 dias da posse.

§1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, que participará como membro do Conselho.

§2º - Ocorrendo vacância na vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, esta será ocupada pelo primeiro membro suplente, tornando-se este membro efetivo, e assim sucessivamente.

§3º - A perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, poderá ocorrer:

a. Quando o membro do Conselho fiscal se inserir quaisquer dos seguintes itens:
   i. Os Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

ii. Os Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
iii. Os Inadimplentes na prestação de contas da CBBoxe;
iv. Os Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
v. Os Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
vi. Os Falidos;
vii. O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente da CBBoxe;
viii. Ter ocupado ou ainda ocupar posição ou função, ainda que para atividade não profissional, em qualquer organização de boxe profissional não-AIBA, ou esteve envolvido na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo eventos de boxe de caráter não profissional.
ix. Os que tenham alguma posição, posto ou função, nestas compreendidas as atividades de boxeador, staff e treinador, ou que estejam filiados a qualquer organização de boxe que não seja AIBA ou WSB.

b. Quando o membro do Conselho fiscal deixar de cumprir com os deveres que lhes são atribuídos por este Estatuto ou por seu regimento interno;

§4º - A perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, dar-se-á após efetivação de procedimento realizado no âmbito do próprio Conselho Fiscal, por iniciativa de seu presidente, onde se garanta ao acusado o mais amplo direito de defesa, utilizando-se, no que couber o procedimento indicado no artigo 50 § 2º do Estatuto da Confederação Brasileira de Boxe;

a. O procedimento aberto com a finalidade de destituir membro do Conselho Fiscal resultará em relatório fundamentado, que será levado ao conhecimento da AGE para deliberação.

§ 5º - Caso todos os membros suplentes sejam convocados a assumirem vaga deixada por membro efetivo, e ainda assim for necessário o preenchimento de vaga de membro efetivo, a Assembleia Geral será convocada a fim de eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Capítulo III - Da Competência

Art. 4º) Compete ao Conselho:

a. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
c. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação, e dar parecer sobre o projeto de orçamento e de aplicação de recursos, quando necessário, quando necessário;
d. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes ou qualquer violação da lei ou do Estatuto que descobrirem, sugerindo as medidas a serem tomadas;
e. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
f. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Confederação;
g. examinar as demonstrações e sobre elas opinar emitindo parecer sobre as contas e o balanço financeiro, apresentando à Assembleia Geral seu parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo anual da CBBoxe do exercício social;
h. requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; e
i. Instituir ou reformar, no todo ou em parte seu regimento interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
j. Realizar procedimento de destituição do cargo de seus conselheiros;

§1º - A função de membro do Conselho é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Entidade.

§2º – Em conformidade com o disposto em lei, as atribuições do Conselho Fiscal, no âmbito de sua ação fiscalizadora e de vigilância, estão centradas no exame da legalidade dos atos de gestão dos administradores.

Capítulo IV - Das Atribuições do Presidente

Art. 5º) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
b. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
c. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e o Estatuto da Confederação Brasileira de Boxe;
d. representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Entidade; e
e. nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho.

Capítulo V - Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

Art. 6º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

a. ser pessoa natural, residente no País;
b. ter reputação ilibada;
c. não ser impedido para o exercício do cargo;
d. Não ser condenado por crime ou contravenção em sentença definitiva;
e. Não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
f. Não ser inadimplente na prestação de contas da Confederação Brasileira de Boxe ou de uma de suas Filiadas;
g. Não haver sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
h. Não ser inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
i. Não ser condenado em processo de Falência ou de insolvência civil;
j. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afin até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente da CBBoxe;

k. Não ter ocupado ou ainda ocupar posição ou função, ainda que para atividade não profissional, em qualquer organização de boxe profissional não-AIBA, ou esteve envolvido na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo eventos de boxe de caráter não profissional.

l. Os que tenham alguma posição, posto ou função, nestas compreendidas as atividades de boxeador, staff e treinador, ou que estejam filiados a qualquer organização de boxe que não seja AIBA ou WSB.

m. não ser membro de órgãos de administração e empregado da Entidade;

n. estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no termo de posse, o qual ficará arquivado no respectivo "Livro de Atas e Pareceres" do Conselho.

Capítulo VI - Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Art. 7º) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

a. deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Confederação Brasileira de Boxe e de todos os filiados, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Entidade;

b. terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;

c. quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;

d. assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

e. deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas; e

f. deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

§1º - Sem prejuízo de sua liberdade de atuação, os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao código de ética de CBBoxe, podendo ser responsabilizado pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

Capítulo VII - Das Reuniões

Art. 8º) O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada quadrimestre, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou pela metade dos demais membros em exercício.

§1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.

§2º - O Conselho reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§3º - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica "conference call" ou videoconferência ou por qualquer meio de transmissão de áudio e vídeo, com a assinatura da respectiva Ata "a posteriori".

Art. 9º) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação, prevista nos parágrafos primeiro do Artigo 8º, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

Art. 10) As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas assinadas pelos membros. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

Art. 15) As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Confederação Brasileira de Boxe ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

Art. 16) Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro Efetivo, mas sem direito a voto.

Capítulo VIII - Do Orçamento

Art. 16) Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento da CBBoxe.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Art. 17) Caberá ao Conselho Fiscal decidir sobre omissões e dúvidas que venham ocorrer sobre este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, ressalvadas as disposições de alteração do próprio Regimento.

Art. 18) Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação no site da Confederação Brasileira de Boxe.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

Fabiano Silva
Conselheiro Titular

Ricardo Roberto de Andrade
Conselheiro Titular

Djeone Willian Silva
Conselheiro Titular